



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Imperatriz

LEI Nº 690/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Imperatriz, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16.02.93 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$...... 229.141.773,44 (duzentos e vinte e nove milhões cento e quarenta e hum mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescidos de juros e atualização monetária no seu valor original.

Art. 2º) - Para garantir o pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo de que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Imperatriz

RESOLUÇÃO Nº 001/93

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 15 dias do mês de abril
do ano de 1.993.

Câmara Municipal de Imperatriz

Dr. Milton Lopes do Nascimento
PRESIDENTE